



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.128, DE 11 DE MAIO DE 2017.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
P R O T O C O L O
Publicado no período de 11.05 a 22.05
de 2017 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Elaine Dutra
Funcionário - Mat. 139780

Autoriza o Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, a participar do Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande e ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Barra do Choça, Caatiba, Itambé, Itapetinga, Planalto, Nova Canaã e Vitória da Conquista; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, com fundamento na Lei Orgânica do Município, artigo 74, inciso III:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a participação do Município de Vitória da Conquista – BA no Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande, ratificando o Protocolo de Intenções, firmado em 21 de novembro de 2016 entre municípios de Barra do Choça, Caatiba, Itambé, Itapetinga, Planalto, Nova Canaã e Vitória da Conquista, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrando a administração indireta.

Parágrafo único. A finalidade do consórcio é desenvolver em conjunto ações, políticas e gestão associada de serviços públicos no âmbito territorial de cada consorciado, ou regionalizado, voltados à proteção do meio ambiente, especialmente à promoção do uso racional dos recursos naturais situados na Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.128, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Art. 2º O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 3º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado, na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvc.com.br

LEI Nº 2.128, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

Art. 6º A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Catolé Grande.

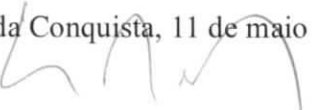
Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, na Lei nº. 11.107/2005 e no Decreto Federal nº. 6.017/2007.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 11 de maio de 2017.


Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal

